



P. Processo de Araras
D. Judicial de Compras
Requisição Eletrônica

Requisição: 323/2024

Página 1

Data Requisição: 15/02/2024

Data Impressão: 15/02/2024

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

Centro de Custo:

700034 - CENTRAL DE REGULAÇÃO

Orgão:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade:

2 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Nome Solicitante:

Thais Priscila Vertu da Silva

Local Entrega:

NO(S) LOCAL(S) DETERMINADO(S)

Destinação:

Código da Dotação:

557 - Material de Consumo

Recurso: 4

Elemento: 33903000

PA: 89/2024

PC: 89/2024

Identificação:



Produto	Descrição	Vlr. Estim.	Qtd	Vlr. Tot. Estim.	Med.
640300033	PROTESE ENDOESQUELETICA	23.000,000 0	1,0000	23.000,0000	UN
Total de Itens:		1	Total Estimado:	23.000,0000	

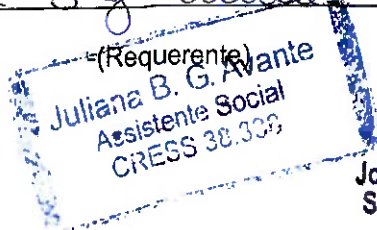
Observação/Justificativa

A fim de atender o PROCESSO JUDICIAL nº 1007112-83.2023.8.6.0038. do Sr. ALESSANDER PEREIRA DE LUNA, referente a sentença de 18/01/2024. Verba: Recursos Próprios.

Justificativa

A fim de atender o PROCESSO JUDICIAL nº 1007112-83.2023.8.6.0038. do Sr. ALESSANDER PEREIRA DE LUNA, referente a sentença de 18/01/2024. Verba: Recursos Próprios.

Juliana B. G. Avante



Jonas Alves Araújo Filho
Secretário Municipal da
Administração

Dr. Rogério Zaniboni
Secretário Municipal de Saúde
-(Secretário)

Henrique Antonio Costa
RECEBIDO NA COORDENADORIA DE COMPRAS

ARARAS, 21 / 02 / 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVIDADE DE MÃO DE OBRA

Secretaria Municipal de Saúde

(Processo Judicial nº1007112-83.2023.8.26.0038)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Segue na tabela abaixo, com a descrição e valores da prótese endoesquelética para amputação desarticulada para membro inferior direito para o Sr. Alessandro Pereira de Luna, seguindo as exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Prótese para amputação desarticulação de joelho a direita com encaixe em resina de acrílica, reforço em fibra de carbono e interno de EVA, joelho pneumático policêntrico em alumínio e pe em fibra de carbono com lamina bipartida.	01

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 2.1. Início da execução do objeto: em até 15 dias da emissão da AF – autorização de fornecimento. Caso não seja possível, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência, com sugestão de resolução para executar os atendimentos.
- 2.2. Deverá seguir conduta médica atendimento para medidas, adequação, alinhamento, prova dos encaixes e provisório e definitivo, certificado pela ANVISA.
- 2.3. O serviço deverá ser prestado na dependência do Sr. Alessandro Pereira de Luna localizado: Avenida Melvin Jones, 1720 Bolo 02 Apto 272 Araras – SP. CEP 13607-265.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumento de controle termo assinado pelo Sr. Alessandro Pereira de Luna, referente a entrega da prótese, sendo encaminhada junto com a Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras



3.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.3.1. o prazo de validade;
- 3.3.2. a data da emissão;
- 3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 3.3.5. o valor a pagar; e
- 3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema Varitus ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A Administração deverá realizar consulta ao site da Receita Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da sede da origem da empresa: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras



3.7. Constatando-se, junto aos órgãos Receita Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da sede da origem da empresa, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos Receita Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da sede da origem da empresa.

Prazo de pagamento

3.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

Forma de pagamento

3.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras



4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 4.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Regime de execução.
- 4.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

Exigências de habilitação

- 4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 4.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade:** *Autorização de Funcionamento (AFE)* e Licença da Vigilância Sanitária, expedido pela ANVISA e Vigilância Sanitária nos termos Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 16, DE 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde e Portaria CVS1/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SP

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras



4.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

Araras, 29 de janeiro de 2024.

Alex Rogério Zaniboni
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

Secretário Municipal da Saúde

